



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Santa Edwirges		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Edwirges, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, retroativo a janeiro de 2006 e até 31.12.2010, e homologa seu Regimento Escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06286861-6	PARECER: 0143/2008	APROVADO: 24.03.2008

I – RELATÓRIO

O diretor do Colégio Santa Edwirges, Ernesto César Xerez de Castro Filho, habilitado em gestão escolar pela UECE, diretor do Colégio Santa Edwirges, nesta capital, por meio do processo nº 06286861-6, solicita a este Conselho o recredenciamento dessa instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Citado Colégio integra a rede privada de ensino, e está localizado na Rua 39, nº 1.461, Conjunto dos Bancários, Barra do Ceará, CEP: 60.348-660. Permanece a mantenedora Centro Educacional Santa Edwirges Ltda., com o CNPJ nº. 00.506628/0001-63, tendo como representante legal o atual diretor, primeiro sócio, e como segundo sócio Mônica Prado de Xerez Pinho.

Exerce a função de secretária do Colégio Adriana Prado de Xerez, devidamente habilitada para o exercício do cargo, conforme registro da SEDUC nº 8.160/2001.

Integram o Processo os documentos relacionados a seguir:

- requerimento da diretora do Centro;
- ficha de identificação do Centro;
- Declaração de que não houve alteração na mantenedora;
- cópia do CNPJ;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor e da habilitação da secretária escolar;
- Declaração da entrega do censo escolar/2006/2007 e dos relatórios anuais 2005/2006;
- relação das melhorias realizadas no prédio (acompanhadas de fotos), móveis e equipamentos, nos materiais didáticos e no acervo bibliográfico;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0143/2008

- Projeto Pedagógico do Colégio;
- “Projeto Pedagógico da Educação Infantil”;
- Regimento Escolar, em quatro vias (as duas últimas datadas de 2007, anexadas depois da diligência do CEE), acompanhado da Ata de aprovação pela Congregação de Professores e direção do Colégio;
- “Proposta Curricular do ensino fundamental”, em três vias, a última já com a organização desse ensino em nove anos e a oferta da língua estrangeira na parte diversificada, desde o 1º ano;
- relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações;
- cópia do Parecer CEE nº 1.016/2002, com validade até 31.12.2002;
- Relatório da visita de auditoria/CEE, datado de 11/02/2008.

A direção geral e a pedagógica são exercidas pelo mesmo diretor. No âmbito da educação infantil, o Colégio oferta a pré-escola de três a cinco anos, organizada em turmas de maternal, jardim I e jardim II. Além disso, oferta os anos iniciais ensino fundamental. A matrícula atual do Colégio é de 252 alunos, sendo oitenta na educação infantil e 172 no ensino fundamental. Para esse atendimento conta com nove salas de aula, pátio coberto, biblioteca, cantina e almoxarifado, além de salas para a diretoria e secretaria. Parece não possuir sala de professores e pátio aberto.

As fotos anexadas ilustram as melhorias realizadas no prédio: revestimento em azulejo de paredes e piso, construção de pátio superior, colocação de corrimão em escadas, abertura de janelas em salas de aula (muito pequena, e se apresenta apenas a foto de uma sala). O relatório da auditoria constatou que a Escola apresenta “algumas inadequações” no que se refere à parte da infra-estrutura física, tais como: uma biblioteca que precisa de maior iluminação e melhoria em seu acervo, espaços limitados para a recreação das crianças, além de uma escada “íngreme” que dá acesso ao segundo pavimento. O relatório concluiu que a Escola, por seus limites físicos, não deve exceder sua oferta para além do ensino fundamental, ou, então, optar por sua ampliação.

Na análise técnica deste CEE, solicitou-se ao Colégio o CNPJ com a atividade de ensino fundamental, vez que aparece como atividade principal a educação infantil (pré-escola). A alteração foi providenciada, e hoje o Colégio tem como atividade principal o ensino fundamental, e como secundária as atividades da educação infantil.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0143/2008

Fazem parte do corpo docente oito profissionais habilitados para o magistério da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental. Do grupo, 50% têm curso normal e 50% apresentam licenciatura em Pedagogia (PRE-UVA). No projeto pedagógico informa-se que atualmente lecionam doze profissionais, sendo que dois com função de apoio. Esta informação tem implicações no quadro de lotação, que também deve ter sofrido alterações, mas não atualizado no processo encaminhado a este CEE.

O “Projeto Pedagógico” apresenta um texto estruturado com base no planejamento estratégico: marco referencial, marco doutrinal e marco operacional, e com a abordagem das dimensões pedagógica, comunitária e administrativa. Assume a defesa dos pressupostos da tendência crítico-social dos conteúdos.

Entretanto, merece ser aperfeiçoado em alguns de seus itens e, assim, ganhar consistência conceitual, pedagógica e técnica. Nesse sentido, o diagnóstico mesmo que de caráter situacional, precisaria levantar alguns dados e informações que retratassem a situação da aprendizagem das crianças, o seu desempenho acadêmico e sua evolução ao longo do processo de escolarização, pelo menos das crianças que já se encontram no ensino fundamental.

Os objetivos também necessitam de revisão, em especial os objetivos específicos, alguns dos quais formulados como **ações** (é o caso do 3º ao 9º objetivo específico). Demandam aperfeiçoamento ainda o marco operacional, parte que deveria contemplar o plano de ação do Colégio, com metas bem definidas e temporalmente situadas, em função da necessidade de reverter ou fortalecer o que foi diagnosticado. A recuperação e promoção são temas objeto do Regimento Escolar, tornando-se desnecessário mantê-los no corpo do PPP. Finalmente, no item currículo, devem ser citadas as disciplinas ou componentes curriculares com base nos PCN e no que dispõem as diretrizes nacionais curriculares para o ensino fundamental, e não apenas os temas transversais que devem ser tratados ao longo de todo o desenvolvimento curricular.

O documento traz anexa a “grade curricular” utilizada pelo Colégio desde o maternal até o 5º ano, explicitando conteúdos por disciplina e bimestre..

O texto do “Projeto Pedagógico da Educação Infantil” é praticamente igual em todos os itens ao texto do projeto pedagógico do Colégio. Sugere-se considerar com mais cuidado as orientações da Resolução do CEE nº 361/2000, de modo a explicitar as especificidades que caracterizam a proposta pedagógica para essa etapa da educação básica. Atente-se para o que dispõe o Art. 5º e Inciso VI da referida Resolução, alíneas **a** até **g**. Rever a formulação dos objetivos, que padecem também do mesmo equívoco encontrado no texto do projeto pedagógico, onde em lugar de objetivos educacionais e de ensino aparecem ações.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0143/2008

A versão atualizada do Regimento Escolar atende satisfatoriamente às recomendações da Resolução nº 395/2005. Seu texto mostra-se conciso, consistente nas abordagens de ensino e aprendizagem, e na área da gestão, além de apresentar uma linguagem cuidada e legalmente coerente com as normas vigentes.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e também encontra respaldo legal nas Resoluções e nas Resoluções do CEC nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia o Colégio Santa Edwirges, nesta capital, retroativo a janeiro de 2006 e até 31.12.2010;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental (séries iniciais) por período igual ao do recredenciamento; e
- homologa o Regimento Escolar.

Determinamos, por outro lado, que, ao tomar conhecimento do teor deste Parecer, o Colégio retome os textos do Projeto Pedagógico e do Projeto da Educação Infantil, aperfeiçoando-os com base nas orientações das Resoluções nº 361/2000 (educação infantil) e nº 395/2005 (instrumentos de gestão). No próximo recredenciamento, faz-se necessário também atualizar o quadro dos docentes, de acordo com as turmas que forem ampliadas nos níveis ofertados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ - Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA- Presidente da CEB

EDGAR LINHARES- residente do CEE